



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 208

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/08/18

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 389/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rozemar Tavares Silva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 01, Casa 51, Conjunto Ica Paraiba, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 005.509.062-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99102-3456

**FAX:** (92) 3642-4709

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3602

**PROCESSO Nº:** 1306/T/11

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 185 (MD), situado nas seguintes coordenadas geográficas: P1 02°54'01,36" S e 59°01'12,73"W, Itacoatiara -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de infraestrutura composta por 03 viveiros de barragem com área alagada de 0,61ha e 13 viveiros escavados, com tamanhos variados e área alagada que soma 8,45ha, onde o somatório perfaz 9,06ha destinado a criação de peixes da espécie Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon sp.*), realizada em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel com área total de 535,6090ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

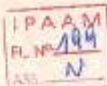
01 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 389/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1306/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67 e n.º 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna-aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as áreas dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº. 006/2011
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001. (<http://www.ibama.gov.br>).



RECEBI O ORIGINAL

Emp: 01/08/2018

reter <no>

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 169/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazon Agrária Empreendimentos Agroflorestais Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 010, km 33, Ramal ZF 1, km 12, Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** 06.236.879/0001-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3634-7521

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.0702

**PROCESSO Nº:** 2069/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 33, Ramal ZF 1, km 12, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 02°39'27,52"S e 59°53'48,76"W, Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e produção de carvão vegetal.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 AGO 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 169/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2069/T/13**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010;
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiro;
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água;
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), com a respectiva identificação e manuseio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015);
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento;
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14);
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação;
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem)
16. Os resíduos industriais (cascas, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso;
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocas provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável;
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais;
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme **Plano de Suprimento apresentado** no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96);
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: \_\_\_\_\_

IPAAAM  
FL. Nº 244  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/99-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: NR Comércio de Frios Ltda-Me .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. José Maria Muniz de Castro, Morada do Sol, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 19.921.602/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.353.293-7

**FONE:** (92) 99497-1750

**FAX:** (92) 99337-2088

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1007.1801

**PROCESSO Nº:** 0233/97/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões Beira Rio, s/nº, Centro, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um matadouro para abate de animais bovinos, bubalinos, salga de couros, beneficiamento de seus derivados e a estocagem em câmara fria.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

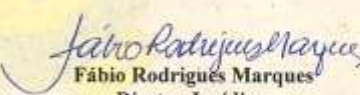
### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas;
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 AGO 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 050/99-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0233/97/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O produto de origem florestal (madeira) utilizado na caldeira deve ter origem comprovadamente legal.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Monitorar com frequência **bimestral** o efluente final oriundos das lagoas de estabilização e/ou sistema alternativo, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do (s) sistema (s) e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total e fosfato, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os registros dos ensaios efetuados, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório comentando a aplicação das medidas corretivas e apresentar laudos analíticos comprobatórios.
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
12. Manter demarcada as Áreas de Preservação Permanente – APP's com placas (modelo IPAAM)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
R.N.º 300  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em 02 / 08 / 18

Diário Antônio Xavier

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 066/09-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J.C.M Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Manoel Urbano, km 01, Zona de Expansão Urbana, Iranduba - AM.

**CNPJ/CPF:** 00.255.445/0002-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.220.388-0

**FONE:** (92) 3624-6058

**FAX:** (92) 3624-6058

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2604

**PROCESSO Nº:** 3998/T/08

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Manoel Urbano, km 01, Zona de Expansão Urbana, Iranduba - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 AGO 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 066/09-08**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3998/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
  - b) Comprovante de destinação final do lodo sanitário





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL em: 02/08/2018

IPAAM

FL Nº 58

LAJES N

Guilherme Regina dos S. Dias

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 267/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Larhicy de Souza Pedrosa.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Galpão 10, CIDE, Crespo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 25.039.805/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98403-1822

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1401

**PROCESSO Nº:** 2451.2018

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Perfumaria.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Galpão 10, CIDE, Crespo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria de higiene pessoal.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02/08/2018  
Maria Rosete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 267/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2451.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 02/08/2018

Rogemar Rodrigues da Silva

IPAAM  
Fl. Nº 51

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 266/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A Q Frazão - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Eduardo Ribeiro, nº 978, Centro, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.062.461/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.272.745-6

**FONE:** (92) 99234-6131

**FAX:** (92) 3361-4447

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.2219

**PROCESSO Nº:** 0980.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Defensivos (Agrotóxicos), Fertilizantes e Afins.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Eduardo Ribeiro, nº 978, Centro, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°18'9,18"S e 60°37'17,11"W, **P2** 03°18'9,34"S e 60°37'16,85"W, **P3** 03°18'9,63"S e 60°37'17,06"W, **P4** 03°18'9,9,49"S e 60°37'17,30"W, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de defensivos (agrotóxicos), fertilizantes e afins, em uma área de 66,65 m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 AGO 2018  
Márcia Goretti M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 266/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0980.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais gerados no processo produtivo somente poderá ser realizado por empresa licenciada no IPAAM para esta finalidade.
8. Registrar e manter arquivo de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo, devendo o mesmo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM.
9. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei n° 9.974/00 e 3803/12 Decreto n° 3550/00 e 4074/02.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário, quando houver.
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/08/2018

P. P. *Conceição F. Barbosa*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 470/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação dos Mineradores do Município de Japurá.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua dos Andradas, nº 464, Sala 01, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.594.188/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.148.517-3

**FONE:** (92) 3234-2510

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0906.0119

**PROCESSO Nº:** 3180/T/08

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Japurá, próximo a localidade denominada Costa do Carrapato, nas coordenadas geográficas: **P01:** -68°17'3,73" / -1°40'55,99"; **P02:** -68°17'2,94" / -1°40'59,16"; **P03:** -68°17'16,15" / -1°41'1,72"; **P04:** -68°17'17,09" / -1°40'58,69"; inseridas na poligonal do processo **DNPM 880.219/2008**, no Município de **Japurá-AM**.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia e seixo a céu aberto por dragagem com classificação física, em uma área de 4,12ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 AGO 2018

*Maria Cibele M. da Silva*  
Maria Cibele M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 470/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3180/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibido em suas margens e na Área de Preservação Permanente, estabelecida na legislação.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. Realizar a manutenção dos equipamentos de tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem.
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e rebocadores), as medidas que visem a sanear tais regularidades e informar imediatamente o IPAAM.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
15. Manter no local de realização da atividade a original desta Licença Ambiental ou cópia autenticada;
16. Transportar as substâncias minerais acompanhada da cópia da L.O.
17. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias,**
  - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
  - b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra;
18. **Apresentar, na solicitação da renovação da LO,** relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos.
19. Iniciar a atividade de lavra somente após a obtenção do Registro da Licença do DNPM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
FL. Nº 686  
ASS. N  
Em: 03/08/18  
Gabriel de Souza

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 526/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: HTR - Armazéns, Transportes e Logísticas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Presidente Kennedy, nº 920, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.098.383/0007-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.234.286-4

**FONE:** (92) 2129-1900 Ramal 1910

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 3905/11/V2

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Presidente Kennedy, nº 920, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos e o armazenamento temporário de contêineres com produtos, bem como a guarda de veículos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 526/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3905/11/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes
10. Manter os equipamentos de segurança para transporte de produtos perigosos nos veículos utilizados.
11. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
12. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados
14. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de exclusivo dos veículos identificados pelas placas: **OAM-9344, OAM-7625, OAM-7645, OAL-5585 e NOZ-2502**.
15. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/08/2018

Rita Tomaz Flor

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 268/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Tancredo Neves, nº 21, Quadra nº 01, Lote Parque Shangrilla 01, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 00.718.528/0106-78

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98430-8498

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2902

**PROCESSO Nº:** 3953.2017

**ATIVIDADE:** Laboratórios Clínicos, Serviços de Vacinação e Imunização Humana

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Tancredo Neves, nº 21, Quadra nº 01, Lote Parque Shangrilla 01, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços laboratoriais de análises clínicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 AGO 2018  
Maria Gorete Melo Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 268/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3953.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza, somente podem ser realizados por empresa licenciada, para finalidade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, a aprovação da ETE pelo órgão competente.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos sólidos/líquidos gerados no laboratório.
  - b) Relatórios de Manutenções (preventivo-correctivas) da ETE – Relatório Operacional



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
Fl. Nº 373  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/08/2018

Genival R. Barbosa

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 507/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação dos Mineradores do Município de Japurá.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua dos Andradas, nº464, 1º Andar, Sala 101, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.594.188/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.148.517-3

**FONE:** (92) 3234-2510

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0906.0119

**PROCESSO Nº:** 1793/T/05

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Japurá, região da Costa do Tanauã, nas coordenadas geográficas. P1. 01°54'0,48"S / 67°9'14,96"W; P2. 01°54'5,27"S / 67°8'55,26"W; P3. 01°54'7,64"S / 67°8'55,73"W ; P4.01°54'2,64" S / 67°9'16,29" W, DNPM n.º 880.312/2010, Japurá –AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia e seixo, com classificação e concentração física, numa área de 4,74ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 507/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1793/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida legislação;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem;
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Colocar, em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPm, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente medidas de emergências e informar imediatamente o IPAAM;
14. Obedecer as normas de segurança da navegação quanto à disposição dos equipamentos ao longo do rio e à sinalização noturna dos equipamentos flutuantes utilizados.
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada;
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da Licença de Operação.
17. Iniciar a Lavra somente após a obtenção do registro da Licença junto ao DNPm



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
FL. Nº 016  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06, 08, 2018

EDUARDO PISSAUGO DA SILVA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 407/01-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Alegria Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Efigênio Sales, nº 127-B, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.571.587/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.210-4

**FONE:** (92) 3648-1641

**FAX:** (92) 3648-6169

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0601

**PROCESSO Nº:** 1575/T/01

**ATIVIDADE:** Indústria de Material de Transporte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Efigênio Sales, nº 127-B, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de canoas de alumínio.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 407/01-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1575/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário existente no empreendimento.
  - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06/08/2018  
Eudo Alves de Oliveira

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 081/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eudo Alves de Oliveira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Raul Boop, nº 240, 1º Andar, Sala 01, Compensa I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.501.939/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.486-1

**FONE:** (92) 99160-1492

**FAX:** (92) 3346-1901

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 1094/T/16

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina, diesel, GLP) e biocombustíveis.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 AGO 2018

  
Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 081/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1094/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano Individual de Emergência - PEI é encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas, exclusivamente pela balsa denominada **Bianca V, Comandante Oliveira, Yasmin e Comandante Hendrick**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizada.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
Fl. Nº 69  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 08 / 2018

Ada Selma da S. Pinheiro

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº064/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: 16ª Brigada de Infantaria de Selva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Aeroporto, nº 4174, Companhia e Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Aeroporto, Tefé-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.570.063/0001-78

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 3343-3383

**FAX:** (92) 99183-2252

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2605

**PROCESSO Nº:** 2060.2017

**ATIVIDADE:** Abastecimento de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Companhia e Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Estrada do Aeroporto, nº 4174, Aeroporto, nas coordenadas geográficas **P1** 64°43'14,95"W e 03°22'1,85"S, **P2** 64°43'15,26"W e 03°22'1,63"S, **P3** 64°43'15,67"W e 03°22'2,46"S, **P4** 64°43'15,36"W e 03°22'1,69"S, Tefé-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o abastecimento de combustível para viaturas militares.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 333 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 de Junho de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 064/18 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2060.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento, expedido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. N.º 912  
14

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 08 / 2018

pp Brenice E. Barbosa

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 174/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Associação dos Mineradores do Município de Japurá.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua dos Andradas, nº464, 1º Andar, Sala 101, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.594.188/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.148.517-3

**FONE:** (92) 3234-2510

**FAX:** (92) 99227-8007

**REGISTRO NO IPAAM:** 0906.0119

**PROCESSO Nº:** 1622/T/10

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Japurá, próximo a localidade denominada Mamuri, nas coordenadas geográficas: **P01:** -68°49'58,80"/ -1°47'11,94"; **P02:** -68°49'37,31"/-1°47'11,94"; **P03:** -68°49'37,31"/-1°47'14,35"; **P04:** -68°49'58,80"/-1°47'14,17"; inseridas na poligonal do processo **DNPM 880.087/2010** (Registro de licença nº 019/2011), no Município de **Japurá-AM**.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia e seixo a céu aberto por dragagem, com classificação e concentração física, numa área de 4,74ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 174/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1622/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibido em suas margens e na Área de Preservação Permanente, estabelecida na legislação.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. Realizar a manutenção dos equipamentos de tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem.
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e rebocadores), as medidas que visem a sanear tais regularidades e informar imediatamente o IPAAM.
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação.
15. Manter no local de realização da atividade a original desta Licença Ambiental ou cópia autenticada;
16. Transportar as substâncias minerais acompanhada da cópia da L.O.
17. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias,**
  - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
  - b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra;
18. **Apresentar, na solicitação da renovação da LO,** relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos.
19. Iniciar a atividade de lavra somente após a obtenção do Registro da Licença do DNPM.



RECEBI O ORIGINAL GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Em: 17/08/18

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 532/11-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Verde Brasil Comércio e Indústria de Madeiras Eirelli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 230, km 181, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.359.296/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.223.731-9

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.0702

**PROCESSO Nº:** 3501/09/V5

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 230, km 181, Distrito de Santo Antônio do Matupi, nas coordenadas geográficas 07°54'53,15"S e 61°32'22,07"W, Manicoré-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e secagem de madeira beneficiada.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 AGO 2018

Maria Gorete M. de Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 532/11-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3501/99/V5.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido proveniente de áreas do Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendimento, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento ( art. 8º da Lei nº 2.416/96).
12. O recebimento recorrente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF, acarretará no bloqueio do pátio junto ao Sistema DOF.
13. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas, ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobe), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio de rastreamento da madeira na origem no PMFS.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentado-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da toa, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobe.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF consultados por meio de análises de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultem na saída do produto florestal do fluxo do controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado em efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às seções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
21. Os resíduos industriais (cortadores, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos industriais.
24. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, relatório de execução das medidas corretivas propostas no Relatório de Execução do PGRSL, contendo informações de reforma das estruturas e ferramentas, informações qualitativas e quantitativas de geração e armazenamento de resíduos, fotos e outros documentos que comprovem a realização de capacitação de funcionários e diáristas sobre a implantação do PGRSL.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07 / 08 / 18

STF 2018

ISABEL F. GONCALVES SOUZA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 282/98-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Frigorífico Rio Mar Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Stone, nº. 1.122, Jauary, Itacoatiara-AM

**CNPJ/CPF:** 05.866.280/0001-39

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.077-2

**FONE:** (92) 3521-1236

**FAX:** (92) 3521-5036

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.1806

**PROCESSO Nº:** 0376/98/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Stone, nº.1.122, Jauary, nas coordenadas geográficas 03°09'01,8"S e 58°26'17,7"W, Itacoatiara -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento, armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 AGO 2018

Sheyla Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 282/98-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0376/98/V2**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dados aos dejetos.
11. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do Sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO<sub>5</sub>, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total, devendo ser realizado ao 02 análises por ano (safra e entressafra) para cada ano de vigência desta Licença e encaminhadas a este Instituto no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.